AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.428 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Anuir à transferência do controle societário direto da SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A. e da SPE Santa Lúcia Transmissora de Energia S.A.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, nos Contratos de Concessão de Transmissão nº 3/2016-ANEEL e nº 7/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002451/2017-23 e nº 48500.001050/2017-56, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto da SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A. e da SPE Santa Lúcia Transmissora de Energia S.A., atualmente detido pela PPX Participações S.A. (100%), para a Terna Plus S.R.L, com participação societária igual ou superior a 95%, e outra sociedade do Grupo Terna, com participação igual ou inferior a 5%.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, para efetivar a operação de que trata o "*caput*", cabendo à SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A. e à SPE Santa Lúcia Transmissora de Energia S.A. enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, em até 30 (trinta) dias, contados da efetivação.

Art. 2º Aprovar as minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 3/2016-ANEEL e nº 7/2016-ANEEL, para formalizar a transferência do controle societário de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais deverão ser assinados pelas Concessionária e suas acionistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Atendida, pelas SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A e SPE Santa Lucia Transmissora de Energia S.A, o envio dos documentos comprobatórios, pelo DSP SFF/SCT/ANEEL 3.486 de 17.10.2017)